

d) O n.º 4 do Despacho n.º 6679/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014:

1 — Subdelego a competência para a prática dos seguintes atos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, no subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, Prof. José António da Conceição Palma.

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 117.º a 193.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei;

c) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, exceto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afetos à respetiva Escola;

d) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;

e) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

f) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de carácter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação;

g) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do carácter excepcional das mesmas;

h) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais;

i) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

j) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias;

k) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10 000, com exceção das seguintes:

i) Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes;

ii) Aquisição de equipamento informático;

iii) Aquisição de bens e serviços de publicidade;

m) Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento;

n) Designar os júris de provas académicas conducentes ao grau de mestre.

2 — Subdelego no subdiretor supra identificados a seguinte competência:

Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

3 — Esta subdelegação de poderes entende -se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo do presente despacho fazer -se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — Consideram -se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 10 de abril de 2014 até 30 de outubro de 2015.

4 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Nuno Pereira*.
209738067

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 9539/2016

Considerando a publicação da Lei n.º 18/2016 de 20 de junho que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores

em funções públicas e as suas repercussões no horário de trabalho do pessoal docente, em especial no que diz respeito à contratação de pessoal docente a tempo parcial, no cumprimento do disposto nos artigos 34.º, n.º 6 e 35.º, n.º 8 do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Considerando, ainda, a necessidade de proceder à adequação e alteração dos procedimentos relativos à bolsa de recrutamento de docentes.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea m) do n.º 1 artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, aprovo a seguinte alteração ao Regulamento de Contratação de Pessoal Docente ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) do IPV, publicado em *Diário da República*, 2.ª série de 11 de junho de 2010, alterado pelos Despachos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de agosto de 2012, de 20 de setembro de 2013 e de 22 de fevereiro de 2016.

A aprovação deste regulamento foi precedida da divulgação e discussão do respetivo projeto nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Artigo 1.º

São alterados os n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e o art. 7.º do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente ao abrigo do artigo 8.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico do IPV, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Regime de prestação de serviço

- 1 —
2 —
3 — Nas contratações em regime de tempo parcial, o total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação, apoio aos alunos e outras atividades deverá constar da proposta e convite e será estabelecido de acordo com a distribuição de serviço docente aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e do quadro seguinte:

| Tempo contratual | Tempo de aulas | Tempo de apoio aos alunos | Tempo de preparação/ outras atividades | Percentagem de tempo parcial |
|------------------|----------------|---------------------------|--|------------------------------|
| (horas/semana) | | | | |
| 20,5 | 8 | 4 | 8,5 | 59,5 |
| 20 | 7 | 4 | 9 | 58,3 |
| 18,5 | 6,5 | 4 | 8 | 54,2 |
| 17,5 | 6 | 4 | 7,5 | 50 |
| 16 | 5,5 | 4 | 6,5 | 45,8 |
| 14,5 | 5 | 3 | 6,5 | 41,7 |
| 13 | 4,5 | 3 | 5,5 | 37,5 |
| 11,5 | 4 | 3 | 4,5 | 33,3 |
| 10 | 3,5 | 2 | 4,5 | 29,2 |
| 8,5 | 3 | 2 | 3,5 | 25 |
| 7 | 2,5 | 1,5 | 3 | 20,8 |
| 5,5 | 2 | 1 | 2,5 | 16,7 |

4 — Nas contratações tempo parcial de professores convidados igual ou superior a 60 % aplica-se o estabelecido no quadro seguinte:

| Tempo contratual | Tempo de aulas | Tempo de apoio aos alunos | Tempo de preparação/ outras atividades | Percentagem de tempo parcial |
|------------------|----------------|---------------------------|--|------------------------------|
| (horas/semana) | | | | |
| 32 | 11 | 8 | 13 | 91,7 |
| 29 | 10 | 7 | 12 | 83,3 |
| 26 | 9 | 6 | 11 | 75,0 |

- 5 —
6 —
7 —
8 —

Artigo 7.º

Bolsa de Recrutamento

1 — Os currículos que sejam enviados ao Instituto ou às suas unidades orgânicas integrarão a bolsa de recrutamento de docentes.

2 — Os currículos são encaminhados para o Serviço de Inserção na Vida Ativa (SIVA) que informa o candidato da existência de uma bolsa de recrutamento de docentes.

3 — Os candidatos registam-se na bolsa e, após a validação do SIVA, inserem os respetivos dados pessoais, académicos e profissionais.

4 — O Instituto não está obrigado à contratação dos candidatos que integram a bolsa de recrutamento de docentes.

5 — Os currículos integram a bolsa de recrutamento por um período de 2 anos. Sempre que o candidato considere relevante a atualização do seu curriculum poderá efetuá-lo.»

Artigo 2.º

A presente alteração aplica-se a todos os contratos a tempo parcial que venham a ser celebrados após a entrada em vigor da Lei n.º 18/2016 de 20 de junho, bem como aos que se encontram em execução, a partir daquela data.

11 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209723949

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Regulamento n.º 732/2016

Regulamento de atribuição do Apoio de Emergência ao Estudante

Artigo 1.º

Âmbito

O Apoio de Emergência ao Estudante, adiante identificado como A2ES, representa uma medida de apoio social promovida através dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra (SAS), no âmbito da qual se pretende complementar os diversos formatos de apoio social direto e indireto, atribuindo apoios pecuniários a estudantes matriculados e inscritos no Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

Artigo 2.º

Objetivos

O A2ES operacionaliza-se através da concessão de um apoio pecuniário, atribuído pelos SAS, o qual tem como principais objetivos promover uma efetiva igualdade de oportunidades no sucesso escolar, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, e no âmbito da responsabilidade social da instituição:

- Apoiando os estudantes que apresentam carências económicas e que estão empenhados em concluir o seu curso;
- Combatendo o abandono escolar;
- Promovendo o sucesso escolar;
- Contribuindo para a consolidação do percurso escolar e estímulo do reforço à qualificação académica e profissional dos estudantes;
- Incentivando os estudantes a participar na vida ativa em condições apropriadas com o desenvolvimento simultâneo da atividade académica;

f) Contribuindo para o desenvolvimento de competências transversais nos estudantes;

g) Facilitando a integração dos estudantes no mercado de trabalho;

h) Promovendo a integração social e académica dos estudantes;

i) Despertando e incentivando os estudantes para a relevância do voluntariado;

j) Reforçando a ligação do IPC com os seus estudantes.

Artigo 3.º

Gestão Financeira

A gestão financeira e contabilística do A2ES será de inteira responsabilidade dos SAS.

Artigo 4.º

Conselho de Ação Social

1 — A gestão geral da atividade do A2ES será de responsabilidade do Conselho de Ação Social, que será composto pelos seguintes elementos:

a) Presidente do IPC;

b) Administrador dos SAS;

c) Um representante dos técnicos de Serviço Social, eleito pelos seus pares;

d) Três estudantes indicados pelas AE do IPC, sendo dois deles obrigatoriamente bolseiros.

2 — Os conselheiros da alínea c) e d) têm um mandato de dois anos

Artigo 5.º

Competências do Conselho de Ação Social

As competências do Conselho de Ação Social são:

a) Elaborar e aprovar o regulamento interno do A2ES, bem como as alterações que venham a decorrer no âmbito da sua aplicação;

b) Apreciação dos relatórios sociais elaborados pelas Assistentes Sociais do IPC, de acordo com os dados incluídos nos processos de candidatura;

c) Seriação e aprovação da atribuição de subsídios aos estudantes candidatos;

d) Até 30 de setembro de cada ano será elaborado e analisado em Conselho de Gestão um relatório discriminado e descritivo de todos os apoios concedidos no ano letivo respetivo;

e) Deliberar ou pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse para o A2ES.

Artigo 6.º

Estudantes elegíveis

Considera-se elegível para efeitos de atribuição de apoio pecuniário ao abrigo do presente Regulamento o estudante que:

1) Esteja matriculado vs inscrito em uma das unidades de ensino do IPC em cursos de especialização tecnológica (CET), em cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ou em cursos conducentes aos graus de licenciado ou de mestre e que, cumulativamente, satisfaça as seguintes condições:

a) Esteja inscrito num mínimo de 15 ECTS, salvo nos casos em que o estudante se encontre inscrito a um número de ECTS inferior em virtude de se encontrar a finalizar o respetivo curso ou ciclo de estudos;

b) Tenha tido aprovação no ano letivo anterior aquele a que se candidata ao apoio, a um mínimo de ECTS, de acordo com o estipulado na seguinte tabela:

| Escala | Inscrição — ECTS | | “Taxa” do Escalão | Aprovação mínima exigida — ECTS | | |
|--------|------------------|------|-------------------|--|--|-----------------------|
| | Min. | Max. | | ECTS exigido para o limite superior do escalão | ECTS — arredondado por defeito ao inteiro mais próximo do limite superior do escalão | Aprovação exigida (%) |
| 1 | 0 | 15 | 0,70 | 10,50 | 10 | 67 % |
| 2 | 16 | 30 | 0,35 | 15,40 | 15 | 50 % |
| 3 | 31 | 45 | 0,20 | 18,20 | 18 | 40 % |
| 4 | 46 | 60 | 0,13 | 20,02 | 20 | 33 % |
| 5 | 61 | 75 | 0,07 | 21,00 | 21 | 28 % |

c) Não seja titular:

I. De um diploma de especialização tecnológica ou de um grau académico, caso se encontre inscrito num curso de especialização tecnológica;

II. De um diploma de curso técnico superior profissional ou de um grau académico, caso se encontre inscrito num curso técnico superior

profissional; do grau de licenciado ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de licenciado;

III. Do grau de mestre ou superior, caso de encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de mestre.

IV. Não se encontre a efetuar outra formação complementar académica/pós-graduação que pressuponha encargos financeiro, para o aluno.